



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06416/08

Verificação de Cumprimento de Decisão.
Prestação de Contas PM Cacimba de Areia -
exercício 2004. Cumprimento. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00977/10

RELATÓRIO

Na sessão Plenária realizada do dia 22 de agosto de 2007, os membros deste Colendo Tribunal, ao apreciarem a PCA da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, da responsabilidade do Senhor Egilmário Silva Bezerra, relativa ao exercício de 2004, exararam o **Acórdão APL TC nº 0584/2007** (fls. 112/113), no qual, através do item 7, decidiram *“ordenar ao então Mandatário Municipal de Cacimba de Areia que recolhesse às dependências próprias da Prefeitura Municipal a ambulância Parati que se encontra na Oficina Auto Mecânica Liberal, em Patos-PB, e adotasse as providências pertinentes de modo que o erário não sofresse mais prejuízos”*.

Tendo em vista constatação do não cumprimento do supracitado item 7 do mencionado Acórdão pelo Órgão de Instrução, esta Corte de Contas aplicou penalidade pecuniária ao Gestor da Municipalidade, no montante de R\$ 2.805,10, assim como fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para o respectivo cumprimento ou para adoção de alguma providência no sentido de regularizar a situação do veículo junto ao patrimônio municipal, decisão esta emanada no Acórdão APL TC nº 814/2008 (fls. 146/147).

Com o objetivo de verificar o cumprimento das decisões emanadas nos supramencionados Acórdãos, a Corregedoria realizou diligência *in loco*, ocasião em que constatou que o citado automóvel encontrava-se totalmente abandonado no pátio do Centro de Saúde, em frente à sede da Prefeitura, assim como verificou que não havia sido adotada nenhuma providência no sentido de evitar prejuízos ao erário, motivo pelo qual concluiu o Órgão Técnico pelo não cumprimento dos aludidos *decisum*.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer de fls. 157/159, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, após análise da matéria, corroborou com o entendimento da Auditoria bem como constatou nos autos a inexistência de comprovação do recolhimento da multa cominada ao atual Gestor do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto Lira Campos através do Acórdão APL - TC nº 814/2008, opinando conclusivamente pelo(a):

1. Declaração de não cumprimento do item “7” do Acórdão APL TC nº 584/2007, bem como da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 814/2008, pelo Prefeito de Cacimba de Areia, Sr. Inácio

- Roberto de Lira Campos;
2. Aplicação de nova multa pessoal ao referido gestor, prevista no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento das decisões em comento;
 3. Assinação de novo prazo a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes com vistas ao cumprimento da determinação desta Corte ou para que apresente justificativas para a impossibilidade de fazê-lo.

Os interessados foram devidamente notificados de que o Processo seria apreciado na presente sessão.

É o Relatório.

Em 06/outubro/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06416/08

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifica-se, através das fotos ali acostadas às fls. 137/142, que o veículo ambulância em questão encontra-se em estado deplorável, configurando-se em verdadeira sucata. Por conseguinte, o seu recolhimento às dependências próprias da Prefeitura Municipal, ainda que efetivamente esteja comprovado, consiste em medida inócua, diante da impossibilidade de seu regular funcionamento e conseqüente atendimento de seus fins. Sendo assim, este Relator entende que o item “7” do Acórdão APL TC nº 0584/2007 (fls. 112/113) foi cumprido, nos termos ali determinados, a saber: “ordenar ao então Mandatário Municipal de Cacimba de Areia que recolhesse às dependências próprias da Prefeitura Municipal a ambulância Parati que se encontra na Oficina Auto Mecânica Liberal em Patos – PB, e adotasse as providências pertinentes de modo que o erário não sofresse mais prejuízos”.

Ante o exposto, este Relator vota no sentido de que este Tribunal:

1. Declare o **cumprimento** do Acórdão APL TC nº 0584/07 bem como da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0814/2008 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos;
2. Recomende ao atual gestor do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, que providencie, por razões de economicidade e pela impossibilidade de eventual funcionamento do veículo ambulância, a alienação de sua respectiva sucata;
3. Determine o seu arquivamento.

É o voto.

Em, 06 de outubro de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06416/08

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06416/08, verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “7” do Acórdão APL TC 00584/2007, bem como da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0814/2008, pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento** do Acórdão **APL - TC nº 0584/2007** e do Acórdão **APL - TC nº 0814/2008** pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos;
2. Recomende ao atual gestor do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, que providencie, por razões de economicidade e pela impossibilidade de eventual funcionamento do veículo ambulância, a alienação de sua respectiva sucata;
3. Determinar o seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de outubro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb